



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022

EDITAL

(Licitação exclusiva para ME/EPP)

(Processo nº 00200.009729/2021-28)

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado pela Portaria da Diretoria-Geral nº 2.431, de 2021, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal estabelecida no Anexo V da Resolução nº 13, de 2018, e do Ato da Diretoria-Geral nº 9, de 2015, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.009729/2021-28, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, destinada à **contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças incluído, de equipamentos médico-hospitalares, ao Serviço Médico de Emergência do Senado Federal.**

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico Compras.gov.br.

DATA: 10/05/2022

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 9h30min

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 – O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças incluído, de equipamentos médico-hospitalares, ao Serviço Médico de Emergência do Senado Federal, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.

1.1.1 – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT e/ou CATSER e as constantes deste edital prevalecerão as últimas.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 – Poderão participar deste Pregão exclusivamente as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, qualificadas como tais nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, as quais deverão estar previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br

2.1.1 – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2 – O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 – Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3 – Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, empresas que, por qualquer motivo:

2.3.1 – tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital;

2.3.2 – tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com a Administração, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993;

2.3.3 – estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002;

2.3.4 – estejam elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

2.3.5 – encontrem-se em processo de dissolução empresarial;

2.3.6 – não se encaixem na condição de microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas na condição estabelecida no art. 34 da Lei 11.488/2007.

2.4 – A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro realizará consulta nas seguintes bases de dados:



SENADO FEDERAL

2.4.1 – SICAF e Relação de Servidores disponíveis no Portal da Transparência do Senado Federal, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;

2.4.2 – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

2.4.3 – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;

2.4.4 – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

2.5 – Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo referidas anteriormente, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

2.6 – É vedada a participação de consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

CAPÍTULO III – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA E ANEXAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 – A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

3.2 – A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o preço total de cada item, observados o quantitativo e a unidade de prestação do serviço do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (Anexo 1).

3.2.1 – Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

3.3 – Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.

3.4 – O campo ‘Descrição Detalhada do Objeto Ofertado’ será destinado às informações complementares da proposta, observando-se os seguintes prazos e condições:



SENADO FEDERAL

3.4.1 – Prazo de início da prestação dos serviços de, no máximo, 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

3.4.2 – Prazo de garantia dos serviços de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

3.5 – A omissão dos prazos fixados no subitem anterior implica a aceitação dos prazos indicados neste edital.

3.6 – No ato do cadastramento da proposta, a licitante deverá anexar em campo próprio do sistema a documentação comprobatória dos requisitos de habilitação estabelecidos no Capítulo XI deste edital.

3.6.1 – A licitante poderá deixar de anexar em campo próprio do sistema apenas os documentos de habilitação que constem do SICAF, observando-se, nesse caso, o disposto no item 11.3 do edital.

3.6.2 – Os documentos que compõem a habilitação e os eventuais anexos da proposta cadastrada da licitante mais bem classificada somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento da fase de lances.

3.7 – Não serão classificadas as propostas em desconformidade com este edital.

3.8 – A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

3.9 – A licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que atende aos requisitos previstos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

3.10 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

3.11 – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

3.12 – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

3.12.1 – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

3.13 – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO IV – DA SESSÃO PÚBLICA

4.1 – A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.2 – Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

4.2.1 – Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail licita@senado.leg.br, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no “chat” e relatar o teor das comunicações.

4.3 – Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

4.4 – Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

4.5 – No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.6 – O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

CAPÍTULO V – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 – Em sede de verificação de conformidade formal das ofertas cadastradas, o Pregoeiro somente poderá realizar a desclassificação das propostas antes da fase de lances quando:

5.1.1 – as descrições do objeto estiverem em manifesta desconformidade com o edital;

5.1.2 – os valores ofertados configurarem preços simbólicos, irrisórios ou com presunções absolutas de inexequibilidade;

5.1.3 – as informações registradas na descrição do objeto evidenciarem, de forma flagrante, a identificação da licitante.

5.2 – Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase dos lances.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO VI – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 – Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

6.2 – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

6.3 – Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

6.4 – Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.4.1 – Para o fim de desempate das propostas serão aplicados, sucessivamente, os critérios previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e no §2º do art. 3º da Lei nº 8.666/1993 e, persistindo o empate, o sorteio eletrônico a ser realizado pelo sistema.

6.5 – Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.6 – Durante a “etapa aberta” da fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

6.6.1 – A possibilidade de exclusão de lance inexequível por parte do Pregoeiro não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

6.7 – Para envio dos lances referentes ao presente pregão eletrônico será adotado o modo de disputa “aberto e fechado”, conforme procedimento estabelecido no art. 33 do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

CAPÍTULO VII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 – A fim de verificar a pertinência de declaração de enquadramento da licitante mais bem classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro realizará consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, para verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante ME/EPP, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO VIII – DO JULGAMENTO

8.1 – O critério de julgamento adotado será o de menor preço global.

CAPÍTULO IX – DA NEGOCIAÇÃO

9.1 – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.1.1 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

CAPÍTULO X – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1 – O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Anexo 4 do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

10.1.1 – Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail licita@senado.leg.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

10.1.2 – O prazo para envio da proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

10.1.3 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

10.1.4 – Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.1.5 – A proposta será desclassificada quando:

- a)** as especificações do objeto ofertado estiverem em manifesta desconformidade com as exigências estabelecidas no edital;
- b)** contiver valores simbólicos, irrisórios ou com presunção absoluta de inexequibilidade, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie, de forma expressa e motivada, à parcela ou à totalidade de remuneração.



SENADO FEDERAL

10.2 – O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à adequação às especificações técnicas do objeto, bem como a compatibilidade dos preços unitários ofertados, que não poderão ser superiores aos valores estimados de cada um dos itens conforme informado no Anexo 1.

10.2.1 – O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a correção de falhas de natureza formal e a complementação de informações.

10.2.2 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

10.2.3 – Se houver indícios de inexecutibilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta.

CAPÍTULO XI – DA HABILITAÇÃO

11.1 – A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

11.1.1 – Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

11.2 – Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

11.3 – Caso não estejam digitalmente disponíveis no SICAF, em observância ao disposto no 3.6.1 deste edital, no ato do cadastramento da proposta, a licitante deverá apresentar a documentação comprobatória dos seguintes requisitos de habilitação:

11.3.1 – CAPACIDADE TÉCNICA:

a) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante prestou, a contento, por período não inferior a 12 (doze) meses consecutivos, serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médico-hospitalares similares, em características e quantidades, ao objeto desta licitação;

a.1) Quanto às características, considera-se similar a execução dos serviços de manutenção em qualquer tipo de equipamento médico-hospitalar, não necessariamente com as exatas especificações dos modelos mencionados no Anexo 2 do edital;



SENADO FEDERAL

a.2) Quanto ao quantitativo, considera-se similar a execução dos serviços de manutenção em, ao menos, 25% da quantidade total prevista no Anexo 1, ou seja, 40 manutenções;

a.2.1) Para a comprovação do quantitativo estabelecido no item “a.2” será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica.

a.3) Para a comprovação do lapso temporal estabelecido na alínea “a” (12 meses) será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica, desde que se referiam a períodos consecutivos e não concomitantes;

a.4) Caso seja necessário e mediante solicitação formal do Pregoeiro, as licitantes deverão disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, como cópia do contrato que deu suporte à contratação, relatórios técnicos e documentos complementares necessários à compreensão das características dos serviços executados.

b) Certidão de Registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), conforme a Lei nº 13.639/2018, comprovando atividade relacionada com o objeto deste edital e a indicação de profissional para atuará como responsável técnico.

c) Atestado de autorização, emitido pelo INMETRO, para execução de serviços de reparo e manutenção em esfigmomanômetros e balanças, e certificado de calibração emitido por laboratório acreditado pela RBC. Ou envio de documentação comprovando que a manutenção e a calibração comprovadas por meio dos Atestados de Capacidade Técnica apresentados foram realizadas pelo laboratório acreditado.

11.3.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Insolvência Civil, expedida no domicílio da pessoa física.

11.3.3 – OUTROS DOCUMENTOS:

a) A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:

a.1) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;



SENADO FEDERAL

a.2) Declaração de inexistência de fato impeditivo, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993;

a.3) Declaração de Proposta Independente (DPI).

11.4 – Caso seja necessário, para fins de confirmação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio, através do campo de “anexos” do sistema, de documentação complementar.

11.4.1 – Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail licita@senado.leg.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

11.4.2 – O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.4.3 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

11.4.4 – Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.4.5 – Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

11.4.5.1 – Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal, situada na Via N2, Bloco 16, CEP 70.165-900, Brasília-DF, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

11.4.6 – O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos encaminhados na forma do item 11.4.

11.5 – Os documentos de habilitação deverão se referir a empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

11.5.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza são emitidos somente em nome da matriz.



SENADO FEDERAL

11.5.2 – Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

11.6 – Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

11.7 – As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.7.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

11.7.2 – A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.8 – O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

11.8.1 – Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

11.9 – Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.666/1993 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

11.9.1 – Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

- a) identidade dos sócios;
- b) atuação no mesmo ramo de atividades;



SENADO FEDERAL

- c) data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;
- d) compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos.
- e) identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;
- f) identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.

11.9.2 – Diante da constatação de possível tentativa de burla ou fraude à qualquer sanção de suspensão temporária, impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade aplicada a uma outra empresa, o Pregoeiro registrará, no “chat”, os fatos e indícios levantados, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

11.9.3 – Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, o Pregoeiro, ao estender à licitante os efeitos das sanções de suspensão temporária e/ou impedimento de licitar e/ou contratar com a Administração, bem assim de declaração de inidoneidade aplicadas à outra pessoa jurídica:

- a) inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;
- b) relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

CAPÍTULO XII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

12.1 – Será analisada a proposta da primeira colocada e caso a proposta não seja aceitável, ou, ainda, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

12.2 – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CAPÍTULO XIII – DO RECURSO

13.1 – Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, exclusivamente em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.



SENADO FEDERAL

13.1.1 – A ausência do registro de intenção de recurso, no prazo estabelecido no item anterior, implica a decadência do direito e autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

13.1.2 – Na motivação, a licitante deverá indicar qual ato decisório é objeto da intenção de recurso e o fundamento sucinto para o pleito de reforma ou revisão.

13.1.3 – O Pregoeiro realizará o exame de admissibilidade da intenção recursal, limitando-se a verificar a presença dos pressupostos recursais.

13.1.3.1 – A decisão do Pregoeiro acerca da aceitação ou rejeição da intenção de recurso será devidamente motivada e registrada em campo próprio do sistema.

13.1.3.2 – Não será admitida intenção de recurso quando:

- a) constatada a ausência de pressuposto de admissibilidade recursal;
- b) fundada em mera insatisfação da licitante;
- c) ostentar caráter meramente protelatório.

13.1.4 – A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita poderá registrar as razões do recurso, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

13.1.4.1 – Para o regular processamento do recurso, alerta-se que o Sistema Eletrônico Compras.gov.br exige o preenchimento pela recorrente do campo referente às razões recursais no prazo indicado.

13.2 – Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

13.2.1 – Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

13.3 – Admitida a intenção recursal, o Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a sua decisão objeto do recurso.

13.3.1 – Não havendo reconsideração da decisão, os autos serão encaminhados à autoridade superior para julgamento do recurso.

13.4 – Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos, por intermédio do Pregoeiro, ao Senhor Diretor-Executivo de Contratações, nos termos do art. 10 da Política de Contratações



SENADO FEDERAL

do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 c/c o art. 4.º, incisos XVIII, XIX, XX e XXI, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.5 – O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XIV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 – O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal.

14.2 – A homologação deste Pregão compete à Diretora-Geral do Senado Federal.

14.3 – O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente à vencedora do certame.

CAPÍTULO XV – DA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 – Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

15.1.1 – Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 15.1.

15.1.2 – O SENADO poderá enviar o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 15.1.

15.1.3 – Caso a licitante não compareça ou não assine o contrato no prazo estabelecido, fica o Pregoeiro autorizado a convocar outra licitante para assumir o objeto da licitação e, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, assinar o respectivo contrato, obedecida a ordem de classificação.

15.2 – Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

CAPÍTULO XVI – DAS PENALIDADES

16.1 – A licitante que, convocada para assinar o contrato, no prazo estabelecido no item 15.1, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recuse ao cumprimento desse procedimento nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.



SENADO FEDERAL

16.2 – As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 15.1.3, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 16.1.

16.3 – Se a licitante e/ou contratada deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a licitação ou a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 pelo prazo de até 5 (cinco) anos, bem como estará sujeita ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do ajuste, se contratada, ou sobre o valor total de sua proposta, se licitante, sem prejuízo das demais cominações legais.

16.4 – Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

16.5 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XVII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

17.1 – Até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br.

17.2 – Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

17.2.1 – A impugnação não incide efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 1 (um) dia útil antes do prazo previsto para a abertura do certame.

17.3 – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.4 – Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br.

17.4.1 – O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados até 1 (um) dia útil antes do prazo previsto para a abertura do certame.



SENADO FEDERAL

17.5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

CAPÍTULO XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 – O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

18.2 – Integram este edital os seguintes anexos: Anexo 1 – Termo de Referência; Anexo 2 – Especificações Técnicas dos Equipamentos a serem Manutidos; Anexo 3 – Minuta do Contrato; e Anexo 4 – Modelo de Apresentação de Proposta.

18.3 – É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos pelo Pregoeiro.

18.3.1 – A inclusão posterior de documentos será admitida em caráter de complementação de informações acerca dos documentos enviados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, no sentido de aferir o substancial atendimento aos requisitos de proposta e de habilitação.

18.4 – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

18.5 – As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

18.6 – As demais disposições obrigatórias definidas nos incisos do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 estão previstas nos anexos deste edital.

18.7 – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

CAPÍTULO XIX – DO FORO

19.1 – Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão, que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 19 de abril de 2022.

MARCUS VINÍCIUS DE MIRANDA CASTRO
Pregoeiro



SENADO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022

(Processo nº 00200.009729/2021-28)

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA						
OBJETO	Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças incluído, de equipamentos médico-hospitalares, ao Serviço Médico de Emergência do Senado Federal.					
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Conforme Anexo 2 do Edital.					
CATSER	16055					
JUSTIFICATIVA	Assegurar que todos os equipamentos médicos do SEMEDE mantenham um funcionamento regular, eficiente, seguro e econômico, a fim de propiciar à equipe de saúde meios para um atendimento eficaz em emergências, urgências e transporte de pacientes críticos.					
ADJUDICAÇÃO	Menor Preço Global					
PREÇOS ESTIMADOS E QUANTIDADES						
	Item	Equipamento	Quantidade estimada de manutenções por ano	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor total por item (R\$)
	01	MANUTENÇÃO PREVENTIVA: Eletrocardiograma da marca Bionet, modelo Cardiocare 2000.	4	Unidade	390,00	1.560,00
	02	MANUTENÇÃO CORRETIVA: Eletrocardiograma da marca Bionet, modelo Cardiocare 2000.	2	Unidade	760,26	1.520,52
	03	MANUTENÇÃO PREVENTIVA: Monitor Cardíaco - Cardioversor Monitor	4	Unidade	500,00	2.000,00



SENADO FEDERAL

		de Sinais Vitais da marca Mindray, modelo Beneheart D6.				
	04	MANUTENÇÃO CORRETIVA: Monitor Cardíaco - Cardioversor Monitor de Sinais Vitais da marca Mindray, modelo Beneheart D6.	2	Unidade	1.758,00	3.516,00
	05	MANUTENÇÃO PREVENTIVA: Monitor Cardíaco - Cardioversor da marca Marquette Hellige/ Medical System, modelo CardioServ VF.	8	Unidade	305,67	2.445,36
	06	MANUTENÇÃO CORRETIVA: Monitor Cardíaco - Cardioversor da marca Marquette Hellige/ Medical System, modelo CardioServ VF.	4	Unidade	2.235,75	8.943,00
	07	MANUTENÇÃO PREVENTIVA: Monitor Multiparâmetro Portátil com pás de desfibrilação e cardioversão da marca Innomed Medical Inc., modelo CardioAid 360.	4	Unidade	187,41	749,64
	08	MANUTENÇÃO CORRETIVA: Monitor Multiparâmetro Portátil com pás de desfibrilação e cardioversão da marca Innomed Medical Inc., modelo CardioAid 360.	2	Unidade	1.975,88	3.951,76
	09	MANUTENÇÃO PREVENTIVA: Bomba de Infusão da marca B Braun, modelo Infusomat Compact.	8	Unidade	170,95	1.367,60
	10	MANUTENÇÃO CORRETIVA: Bomba de Infusão da marca B	4	Unidade	564,93	2.259,72



SENADO FEDERAL

		Braun, modelo Infusomat Compact.				
11	MANUTENÇÃO PREVENTIVA:	Oxímetro de Pulso Portátil com medição digital da marca General Meditech, modelo G1B.	24	Unidade	142,50	3.420,00
12	MANUTENÇÃO CORRETIVA:	Oxímetro de Pulso Portátil com medição digital da marca General Meditech, modelo G1B.	12	Unidade	508,17	6.098,04
13	MANUTENÇÃO PREVENTIVA:	Maca Fowler Elétrica com Elevação da marca MEDWORLD, modelo PLD 1020.	20	Unidade	200,00	4.000,00
14	MANUTENÇÃO CORRETIVA:	Maca Fowler Elétrica com Elevação da marca MEDWORLD, modelo PLD 1020.	10	Unidade	1.233,33	12.333,30
15	MANUTENÇÃO PREVENTIVA:	Aparelho de Pressão-Welch Allyn – Tycos, modelo CE0050 com coluna de mercúrio.	8	Unidade	63,52	508,16
16	MANUTENÇÃO CORRETIVA:	Aparelho de Pressão-Welch Allyn – Tycos, modelo CE0050 com coluna de mercúrio.	4	Unidade	74,08	296,32
17	MANUTENÇÃO PREVENTIVA:	Aspirador de Secreção da marca Nevoni, modelo 2002PO.	4	Unidade	152,70	610,80
18	MANUTENÇÃO CORRETIVA:	Aspirador de Secreção da marca Nevoni, modelo 2002PO.	2	Unidade	274,48	548,96
19	MANUTENÇÃO PREVENTIVA:	Aspirador de Secreção	4	Unidade	100,00	400,00



SENADO FEDERAL

		Portátil da marca NS, modelo ASPIRAMAX.				
	20	MANUTENÇÃO CORRETIVA: Aspirador de Secreção Portátil da marca NS, modelo ASPIRAMAX.	2	Unidade	274,48	548,96
	21	MANUTENÇÃO PREVENTIVA: Aspirador de Secreção Portátil da marca FANEM, modelo 089-AM.	4	Unidade	100,00	400,00
	22	MANUTENÇÃO CORRETIVA: Aspirador de Secreção Portátil da marca FANEM, modelo 089-AM.	2	Unidade	150,00	300,00
	23	MANUTENÇÃO PREVENTIVA: Monitor Multiparâmetro da marca World Life Med. Ind. e Ltda, modelo WL 60.	8	Unidade	306,78	2.454,24
	24	MANUTENÇÃO CORRETIVA: Monitor Multiparâmetro da marca World Life Med. Ind. e Ltda, modelo WL 60.	4	Unidade	1.539,00	6.156,00
	VALOR TOTAL GLOBAL				R\$ 66.388,38	
VIGÊNCIA DO CONTRATO	De 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme Cláusula Décima Segunda da minuta de contrato (Anexo 3).					
FORMA DE PAGAMENTO	Conforme Cláusula Quinta da minuta de contrato (Anexo 3).					
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Programa de Trabalho: 167446 Natureza da Despesa: 339039					



SENADO FEDERAL

LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	Nas dependências do Senado Federal, Brasília-DF.
FISCALIZAÇÃO	Conforme Cláusula Nona da minuta de contrato (Anexo 3).

Brasília, 19 de abril de 2022.

MARCUS VINÍCIUS DE MIRANDA CASTRO
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022

(Processo nº 00200.009729/2021-28)

ANEXO 2

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS A SEREM MANUTENIDOS

Item	Equipamento	Características técnicas	Quantidade de equipamentos
01	MANUTENÇÃO PREVENTIVA: Eletrocardiograma da marca Bionet, modelo Cardiocare 2000.	O eletrocardiograma é um equipamento de 12 canais que verifica e grava o eletrocardiograma do paciente. Ele fornece aos usuários o registro de ECG's do paciente, os parâmetros de medida para diagnóstico e auto-análise. A informação do paciente e a identificação do usuário são impressas com o ECG no relatório de saída, com a possibilidade de ser verificados e gravados. O equipamento pode ser operado continuamente com uma bateria recarregável interna.	1
02	MANUTENÇÃO CORRETIVA: Eletrocardiograma da marca Bionet, modelo Cardiocare 2000.	O eletrocardiograma é um equipamento de 12 canais que verifica e grava o eletrocardiograma do paciente. Ele fornece aos usuários o registro de ECG's do paciente, os parâmetros de medida para diagnóstico e auto-análise. A informação do paciente e a identificação do usuário são impressas com o ECG no relatório de saída, com a possibilidade de ser verificados e gravados. O equipamento pode ser operado continuamente com uma bateria recarregável interna.	1
03	MANUTENÇÃO PREVENTIVA: Cardioversor, Monitor de Sinais Vitais da marca Mindray, modelo Beneheart D6.	O Monitor Cardíaco possui 4 (quatro) modos de operação: monitoramento de ECG, desfibrilador manual, DEA e marca-passo.	1
04	MANUTENÇÃO CORRETIVA: Cardioversor, Monitor de Sinais Vitais da marca Mindray, modelo Beneheart D6.	O Monitor Cardíaco possui 4 (quatro) modos de operação: monitoramento de ECG, desfibrilador manual, DEA e marca-passo.	1
05	MANUTENÇÃO PREVENTIVA: Cardioversor, Monitor de Sinais Vitais da marca Marquette Hellige/ Medical System, modelo CardioServ VF.	Cardioversor que conta com um monitor de ECG e um registrador integrado. O desfibrilador semiautomático é equipado com software de análise, que monitora o ECG para arritmias (fibrilação e taquicardia ventricular).	2
06	MANUTENÇÃO CORRETIVA:	Cardioversor que conta com um monitor de ECG e um registrador integrado. O desfibrilador semiautomático é	2



SENADO FEDERAL

Item	Equipamento	Características técnicas	Quantidade de equipamentos
	Cardioversor, Monitor de Sinais Vitais da marca Marquette Hellige/ Medical System, modelo CardioServ VF.	equipado com software de análise, que monitora o ECG para arritmias (fibrilação e taquicardia ventricular.	
07	MANUTENÇÃO PREVENTIVA: Monitor Multiparâmetro Portátil com pás de desfibrilação e cardioversão da marca Innomed Medical Inc., modelo CardioAid 360.	Monitor Multiparâmetro Portátil com pás de desfibrilação e cardioversão com oximetria e pressão não invasiva. Possui ECG, frequência cardíaca pressão arterial não invasiva (PANI), Oximetria de pulso (SPO ₂), capnografia (ETCO ₂) e respiração.	1
08	MANUTENÇÃO CORRETIVA: Monitor Multiparâmetro Portátil com pás de desfibrilação e cardioversão da marca Innomed Medical Inc., modelo CardioAid 360.	Monitor Multiparâmetro Portátil com pás de desfibrilação e cardioversão com oximetria e pressão não invasiva. Possui ECG, frequência cardíaca pressão arterial não invasiva (PANI), Oximetria de pulso (SPO ₂), capnografia (ETCO ₂) e respiração.	1
09	MANUTENÇÃO PREVENTIVA: Bomba de Infusão da marca B Braun, modelo Infusomat Compact.	Com 3 (três) tipos de programações disponíveis: vazão, tempo e volume. Função. Possui alarmes de sensor de ar, sensor de gotas e bateria. Capacidade de titulação: Alteração da infusão sem interrupção da infusão. Linhas de equips parentais e enterais.	2
10	MANUTENÇÃO CORRETIVA: Bomba de Infusão da marca B Braun, modelo Infusomat Compact.	Com 3 (três) tipos de programações disponíveis: vazão, tempo e volume. Função. Possui alarmes de sensor de ar, sensor de gotas e bateria. Capacidade de titulação: Alteração da infusão sem interrupção da infusão. Linhas de equips parentais e enterais.	2
11	MANUTENÇÃO PREVENTIVA: Oxímetro de Pulso Portátil com medição digital da marca General Meditech, modelo G1B.	Display de LCD colorido com curva Plestimográfica, indicação numérica e barra gráfica. Memória interna para até 24 horas de monitoramento. Baterias recarregáveis tipo AA.	6
12	MANUTENÇÃO CORRETIVA: Oxímetro de Pulso Portátil com medição digital da marca General Meditech, modelo G1B.	Display de LCD colorido com curva Plestimográfica, indicação numérica e barra gráfica. Memória interna para até 24 horas de monitoramento. Baterias recarregáveis tipo AA.	6



SENADO FEDERAL

Item	Equipamento	Características técnicas	Quantidade de equipamentos
13	MANUTENÇÃO PREVENTIVA: Maca Fowler Elétrica da linha Clean da marca MEDWORLD, modelo PLD 1020.	Possui o controle manual dos movimentos acionados por um motor elétrico.	5
14	MANUTENÇÃO CORRETIVA: Maca Fowler Elétrica da linha Clean da marca MEDWORLD, modelo PLD 1020.	Possui o controle manual dos movimentos acionados por um motor elétrico.	5
15	MANUTENÇÃO PREVENTIVA: Aparelho de Pressão Pedestal da marca Welch Allyn - Tycos, modelo CE0050 com coluna de mercúrio.	Aparelho de pressão modelo CE0050 com coluna de mercúrio.	2
16	MANUTENÇÃO CORRETIVA: Aparelho de Pressão Pedestal da marca Welch Allyn - Tycos, modelo CE0050 com coluna de mercúrio.	Aparelho de pressão modelo CE0050 com coluna de mercúrio.	2
17	MANUTENÇÃO PREVENTIVA: Aspirador de Secreção da marca Nevoni, modelo 2002PO.	Bomba de Vácuo Aspiradora Cirúrgica equipada com filtro bactericida que evita a contaminação do ambiente. Possui frasco coletor com capacidade para 5 litros.	1
18	MANUTENÇÃO CORRETIVA: Aspirador de Secreção da marca Nevoni, modelo 2002PO.	Bomba de Vácuo Aspiradora Cirúrgica equipada com filtro bactericida que evita a contaminação do ambiente. Possui frasco coletor com capacidade para 5 litros.	1
19	MANUTENÇÃO PREVENTIVA: Aspirador de Secreção Portátil da marca NS, modelo ASPIRAMAX.	Aspirador de Líquido e Secreções Portátil com recipiente com capacidade de 1,3 litros.	1
20	MANUTENÇÃO CORRETIVA: Aspirador de Secreção Portátil da marca NS, modelo ASPIRAMAX.	Aspirador de Líquido e Secreções Portátil com recipiente com capacidade de 1,3 litros.	1
21	MANUTENÇÃO PREVENTIVA: Aspirador de secreção	Aspirador Cirúrgico que acomoda 1 frasco para o modelo 089/AM ou 2 frascos para o modelo 089/AME.	1



SENADO FEDERAL

Item	Equipamento	Características técnicas	Quantidade de equipamentos
	Portátil da marca FANEM, modelo 089-AM.		
22	MANUTENÇÃO CORRETIVA: Aspirador de secreção Portátil da marca FANEM, modelo 089-AM.	Aspirador Cirúrgico que acomoda 1 frasco para o modelo 089/AM ou 2 frascos para o modelo 089/AME.	1
23	MANUTENÇÃO PREVENTIVA: Monitor Multiparâmetro da marca World Life Med. Ind. e Ltda, modelo WL 60.	Monitor Multiparâmetro compacto com tela touchscreen com a finalidade de leitura dos sinais vitais, desde paciente neonato, pediátrico e adulto. Possui as seguintes configurações: Eletrocardiograma, respiração, saturação de oxigênio, pressão não invasiva e temperatura.	2
24	MANUTENÇÃO CORRETIVA: Monitor Multiparâmetro da marca World Life Med. Ind. e Ltda, modelo WL 60.	Monitor Multiparâmetro compacto com tela touchscreen com a finalidade de leitura dos sinais vitais, desde paciente neonato, pediátrico e adulto. Possui as seguintes configurações: Eletrocardiograma, respiração, saturação de oxigênio, pressão não invasiva e temperatura.	2



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022

(Processo nº 0200.009729/2021-28)

ANEXO 3

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, _____, para a **prestação de serviços de manutenção de equipamentos médico-hospitalares.**

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, _____, e _____, com sede na _____, fax nº (____) ____-____ e (____) ____-____, telefone nº (____) ____-____ e ____-____, CNPJ-MF nº _____ /____-____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI. _____, expedida pela ____/____, CPF nº. _____-____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº ____/20____, homologado pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº _____ do Processo nº 00200.009729/2021-28, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº _____ a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças incluído, de equipamentos médico-hospitalares, ao Serviço Médico de Emergência do Senado Federal**, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I – manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;



SENADO FEDERAL

II – apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III – efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV – manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

V – manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;

VI – manter, em seu quadro, Responsável Técnico pela manutenção dos equipamentos do SENADO;

VII – responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial, durante o transporte e entrega dos equipamentos;

VIII – responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de sua mão de obra, de normas disciplinares que são determinadas pelo SENADO;

IX – assegurar a qualidade dos equipamentos fornecidos ao SENADO, atestando o certificado de garantia;

X – realizar as manutenções preventivas e corretivas, de acordo com as normas gerais atinentes à espécie, e ainda, ao fiel cumprimento dos manuais e normas técnicas dos fabricantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A manutenção dos equipamentos deve ser realizada por pessoal treinado e especializado, não sendo possível a transferência de responsabilidade a terceiros ou fabricante dos mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá apresentar ao SENADO a Licença de Funcionamento emitida pelo órgão de Vigilância Sanitária competente:

I – no ato da contratação: o documento com validade na data de apresentação;

II – à época da prescrição da validade do documento apresentado: a respectiva renovação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos médico-hospitalares discriminados neste contrato, de acordo com as normas específicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e dos órgãos fiscalizadores, bem como, respeitando a periodicidade, critérios e normas recomendadas pelo fabricante, de forma a manter os equipamentos em perfeito funcionamento, ficando responsável por quaisquer prejuízos causados ao SENADO por falta de manutenção preventiva ou corretiva adequada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A manutenção preventiva visa a conservação dos equipamentos e a prevenção de eventuais defeitos e contempla a realização de limpeza, regulagem, inspeção, calibração, correção de defeitos, testes, além de outros serviços e ações previstas neste contrato, que garantam a operacionalização dos equipamentos.

I - Caso seja necessário na execução da manutenção preventiva, peças a serem substituídas, as peças serão adquiridas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A manutenção corretiva contempla os serviços de reparos, com a finalidade de eliminar os defeitos detectados nos equipamentos, contemplando a substituição de peças e a execução de todos os serviços necessários para correção de anormalidades e o retorno do equipamento às condições normais de funcionamento.

PARÁGRAFO QUARTO – As manutenções preventivas e corretivas deverão ser efetuadas em data e horário previamente estabelecidos com o gestor do contrato, de modo que não interfiram nas atividades de funcionamento do SEMEDE.

I – Em caso de necessidade de reposição de peça(s) avulsa(s) de algum item, o valor a ser desembolsado para a CONTRATADA corresponderá ao valor unitário da(s) peça(s) a serem substituídas(s), obtida(s) livremente no mercado, somado a um valor correspondente a mão de obra referente à execução da troca da peça(s) a serem repostas(s), tudo isso devidamente especificado por meio de relatório e nota fiscal emitidos pela CONTRATADA. Este valor a ser desembolsado estará contemplado no empenho de manutenção corretiva do item correspondente.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá apresentar para aprovação do gestor do Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, o Cronograma das Manutenções Preventivas.

I – No Cronograma das Manutenções Preventivas deverá ser especificado os diversos tipos de equipamentos, tipos de manutenção (trimestral) e os meses previstos para a sua execução, em conformidade com as diretrizes e normas técnicas que dispõem sobre a execução dos serviços da espécie.

PARÁGRAFO SEXTO – Os serviços de manutenção preventiva deverão ser prestados em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h, em horário específico agendado com o SENADO, ou, excepcionalmente, em outros dias e horários, sem custo adicional para o SENADO.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atendimento ao chamado de necessidades de manutenções técnicas corretivas deverá ser efetuado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, contados a partir da comunicação do gestor do contrato, por escrito, telefone ou e-mail, devendo ser anotado o dia, a hora e o nome da pessoa que recebeu a comunicação.

PARÁGRAFO OITAVO – Em casos emergenciais, o atendimento deverá ocorrer no prazo máximo de 3 (três) horas úteis, a contar da comunicação da ocorrência à CONTRATADA pelo gestor do contrato.

PARÁGRAFO NONO – Durante as manutenções os técnicos da CONTRATADA deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total dos procedimentos e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA providenciar tais dispositivos, sem qualquer ônus adicional para o SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Os serviços de manutenção preventiva terão periodicidade trimestral, com base em calendário a ser fixado entre a CONTRATADA e o SENADO, e compreenderão, entre outros, os serviços de:

- I** - revisão geral;
- II** - fixação e troca de parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas, mangueiras, fusíveis e outras peças de pequeno valor;
- III** - limpeza interna e externa;
- IV** - alinhamento;
- V** - ajustes;
- VI** - verificação mecânica;
- VII** - verificação elétrica;
- VIII** - substituição de todas as peças ou componentes desgastados ou defeituosos;



SENADO FEDERAL

- IX** - testes, recarga, calibração e lubrificação com a finalidade de evitar a ocorrência de defeitos e acidentes, bem como para garantir o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos;
- X** - outras tarefas de rotina recomendadas pelo fabricante para os equipamentos;
- XI** - testes finais de funcionamento para liberação do equipamento;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados sempre que houver necessidade, respeitando o número de chamadas por equipamento, conforme critérios estabelecidos no Contrato, para permitir a correção de defeitos ou falhas em qualquer unidade dos equipamentos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá fornecer e-mail e número telefônico para o SENADO comunicar as ocorrências.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A CONTRATADA não poderá furtar-se de executar quaisquer procedimentos de natureza técnica, sob a alegação de que eles não foram solicitados, não têm cobertura contratual ou que não dispõe de equipamentos e ferramentas necessários à sua execução.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A ordem de serviço deverá ser recebida pela CONTRATADA diretamente do gestor deste contrato, a qual indicará detalhadamente o(s) quantitativo(s) e o tipo(s) do(s) ou serviço(s), o local, a data e o horário em que deverá ser realizada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A CONTRATADA substituirá as peças somente por outras novas, não recondicionadas, de primeiro uso, sem marcas, amassados, aranhões ou quaisquer outros problemas físicos, mediante prévia autorização do gestor do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A CONTRATADA deverá relacionar, por escrito, todas as peças que forem substituídas no equipamento, bem como descrever os ajustes e testes realizados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Todas as peças danificadas que venham a ser substituídas pela CONTRATADA deverão ser entregues ao gestor do contrato, para que seja providenciado o descarte ou alienação, em cumprimento à legislação que trata do tema.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Quando necessário, a CONTRATADA removerá o equipamento, no todo ou em parte, que estiver danificado, para reparo em sua oficina, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, inclusive quanto ao respectivo transporte, mediante autorização escrita do gestor, devendo restituí-lo ao local de uso, em perfeito estado de funcionamento, no prazo máximo de 7 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua retirada.

I – Quando se tratar do único equipamento disponível no setor (eletrocardiograma, monitor cardíaco-cardioversor e Monitor Multiparâmetro Portátil com pás de



SENADO FEDERAL

desfibrilação e cardioversão), a CONTRATADA deverá instalar outro equipamento, de função idêntica e de sua propriedade, em substituição ao defeituoso, sem qualquer custo adicional para o SENADO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, a contar da data de sua retirada do equipamento único.

II – A substituição de equipamentos se dará pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – O prazo estipulado no item anterior poderá ser prorrogado, mediante solicitação devidamente justificada, apresentada tempestivamente, por escrito pela CONTRATADA ao gestor do contrato, que deverá julgar e aprovar a sua prorrogação.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – A CONTRATADA se obriga a substituir o bem, por outro novo e sem uso, no todo ou em parte, que esteja sob a sua responsabilidade e/ou custódia, por outro de idêntica especificação técnica, marca e modelo, no caso de extravio ou dano que comprometa a sua perfeita funcionalidade, sem qualquer ônus adicional para o SENADO.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá comunicar, imediata e formalmente, ao gestor do contrato, qualquer anormalidade ou dificuldade constatada na execução dos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – Não implicará na redução ou exclusão da responsabilidade da CONTRATADA, a fiscalização da execução do Contrato pelo SENADO.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO – A CONTRATADA deverá disponibilizar o Relatório Técnico de execução dos serviços, acompanhado da nota fiscal representativa da prestação dos serviços e, quando for o caso, da nota fiscal de substituição de peças, nos seguintes prazos:

I – Para os serviços de manutenção corretiva: mensalmente, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, a contar do final de cada mês, quando houver a demanda por esses serviços; e

II – Para os serviços de manutenção preventiva: trimestralmente, no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar do final de cada trimestre.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO – A CONTRATADA deverá encaminhar, juntamente com a nota fiscal, documento que comprove a procedência das peças substituídas, quando houver substituição de peças.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO – Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá refazê-los no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas e



SENADO FEDERAL

conforme estabelecido pelo gestor do contrato, observando as condições pactuadas para a prestação.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO – Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO – Mensalmente, efetivada a prestação dos serviços, será emitido termo circunstanciado de aceite mensal, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, até o 5º dia útil subsequente ao período de 30 (trinta) dias de serviços prestados, condicionado ao recebimento do Relatório Técnico de execução dos serviços previsto no Parágrafo Vigésimo Quarto, após verificação da sua conformidade.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO – O prazo de garantia dos serviços será de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data do recebimento definitivo dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos no edital, em seus anexos e no contrato, de acordo com os níveis de serviço adiante especificados, estando sujeito a ajustes no pagamento pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os níveis de serviços apresentados neste IMR têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Deverá ser observada a relação de Ocorrências, conforme listada abaixo, a ser utilizada como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação dos serviços.

Ocorrência do tipo 1: Inobservância do tempo máximo de 3 (três) horas úteis para atendimento dos chamados de emergência, a contar da comunicação da ocorrência à CONTRATADA pelo gestor do contrato.
Aferição: Verificação feita pelo servidor do Serviço Médico de Emergência e encaminhamento ao gestor.
Observação:
Total de ocorrências:
Data da ocorrência:
Descrição da ocorrência:



SENADO FEDERAL

Ocorrência do tipo 2: Inobservância do tempo máximo de 24 (vinte e quatro horas) úteis para atendimento ao chamado de necessidade de manutenções técnicas corretivas, contados a partir da comunicação do gestor do contrato.
Aferição: Verificação feita pelo servidor do Serviço Médico de Emergência e encaminhamento ao gestor.
Observação:
Total de ocorrências:
Data da ocorrência:
Descrição da ocorrência:

PARÁGRAFO TERCEIRO – A verificação das ocorrências por parte do gestor sujeitará a CONTRATADA à aplicação de ajuste nos pagamentos referentes a fatura dos serviços prestados, manutenção preventiva, trimestral, ou corretiva, quando houver, de cada equipamento. O valor do ajuste será calculado em função do tipo de ocorrência, de acordo com a tabela a seguir:

Ocorrência	Ajuste
Tipo 1	0,5% por hora ou fração de hora por atraso sobre o valor da fatura do serviço prestado.
Tipo 2	1,5% por dia de atraso sobre o valor da fatura do serviço prestado.

PARÁGRAFO QUARTO – O percentual máximo de incidência da aplicação de ajustes é de 20% (vinte por cento), estando a CONTRATADA ainda, a partir desse percentual, sujeita à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº _____, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unidade	Quantidade Estimada	Especificação	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor mensal estimado do presente instrumento é de R\$ _____ (_____) e o valor anual global é de R\$ _____ (_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á trimestralmente ou quando necessário, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Vigésimo Oitavo da Cláusula Terceira.

I – O pagamento referente à manutenção preventiva será efetuado trimestralmente na conta bancária da CONTRATADA, paga após sua execução, mediante apresentação de nota fiscal de serviços e atesto do fiscal do contrato certificando que o serviço foi executado conforme o contrato.

II – O pagamento referente à manutenção corretiva, quando solicitada, será efetuado na conta bancária da CONTRATADA, paga mensalmente após sua execução, mediante apresentação de nota fiscal de serviços e atesto do fiscal do contrato certificando que o serviço foi executado conforme o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



SENADO FEDERAL

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso **I** for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 167446 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º _____.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I – apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO – Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta Cláusula, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Segundo.

PARÁGRAFO QUINTO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Segundo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Quinto e Sexto, sem adimplemento da obrigação, ou ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento previsto no IMR, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Segundo, podendo ainda o SENADO, impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quarto, Quinto e Sexto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO NONO – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor global do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Primeira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I** – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II** – a não reincidência da infração;
- III** – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV** – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V** – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Décimo Segundo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do Parágrafo anterior, será o valor remanescente cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, e diante da hipótese prevista no inciso II do Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

- I** – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou
- II** – judicial, nos termos da legislação.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o Senado Federal quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 90 (noventa) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

I – a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

II – conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 24, XI, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.



SENADO FEDERAL

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 20__

DIRETORA-GERAL
SENADO FEDERAL

REPRESENTANTE
CONTRATADA

DIRETOR DA _____

DIRETOR DA _____



SENADO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022

(Processo nº 00200.009729/2021-28)

ANEXO 4

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará o contrato, conforme modelo abaixo, à Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Capítulo X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____						
Data de abertura:						
Nome da empresa:						
CNPJ:						
Endereço:						
CEP:						
Telefone: (DDD)						
Fax: (DDD)						
E-mail:						
Dados Bancários:						
Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar o contrato)						
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)						
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)						
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)						
Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o contrato possui certificação digital ICP Brasil? () Sim () Não						
ITEM	QUANTI-DADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
					R\$	R\$
					R\$	R\$
					R\$	R\$
VALOR TOTAL						R\$

Instruções de preenchimento:

A licitante deverá informar os preços por item, total do item, e total global da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar o contrato deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.



SENADO FEDERAL

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.